

Processo n.º: 450.10.02.02.009685.2021.RH4A

Utilização n.º: A008185.2021.RH4A

Início: 2021/05/06

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

Identificação

Código APA APA00015917 País* Portugal Número de Identificação Fiscal* 501277676

Nome/Denominação Social* Sicóbrita - Extracção e Britagem de Pedra, S.A.

Idioma Português

Morada* Rua de Santa Luzia, nº 22 - 3º Salas 32/33;

Localidade* POMBAL Código Postal 3100-483 Concelho* Pombal 236215250 **Telefones**

Obrigação de correcção de Dados de Perfil

Localização

Designação da captação SICOX - SOCIEDADE DE PEDREIRAS DO SICÓ, LDA

Bom

Tipo de captação Subterrânea Tipo de infraestrutura Furo vertical

Prédio/Parcela BALDIO SERRA DO SICÓ Dominialidade Domínio Hídrico Privado

Nut III - Concelho - Freguesia Pinhal Litoral / Pombal / Vila Cã

-8.562377 Longitude Latitude 39.908200

Região Hidrográfica Vouga, Mondego e Lis

Bacia Hidrográfica Mondego

Sub-Bacia Hidrográfica PT04MON0680 :: Rio Arunca

Tipo de massa de água **SUBTERRANEA**

Massa de água PTO02RH4:: ORLA OCIDENTAL INDIFERENCIADO DA BACIA DO MONDEGO

Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa

de água

Caracterização

Uso Particular Captação de água já existente

Empresa executora da pesquisa

Empresa executora da pesquisa licenciada |X|

Perfuração:





Método Rotopercussão

Profundidade (m) 465.0 Diâmetro máximo (mm) 170.0 Profundidade do sistema de extração (m) 360.0 Cimentação anular até à profundidade de (m) 20.0 Nº ralos 6

Localização dos ralos (m) -342;-445;

Revestimento:

Tipo Aço Profundidade (m) 450.0 Diâmetro máximo da coluna (mm) 170.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração Bomba elétrica submersível

Energia Elétrica 10.0 Potência do sistema de extração (cv) Caudal máximo instântaneo (I/s) 1.000 Volume máximo anual (m3) 2400.0 Mês de maior consumo julho Volume máximo mensal - mês de maior 192 consumo (m3)

Nº horas/dia em extração 6 22 Nº dias/mês em extração Nº meses/ano em extração 12

Finalidades

Atividade Industrial

Tipo de indústria Extracção de calcário

CAE Principal 08113: Extração de calcário e cré

Condições Gerais

- O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades
- O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: TRH = U, em que U - utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo - Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008,
- A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.





- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10^a O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Outras Condições

- 1ª A captação será exclusivamente utilizada para as finalidades identificadas neste Título, no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 3ª O titular deve cumprir o "Código das Boas Práticas Agrícolas" para garantir a proteção da qualidade da água.
- 4ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, devendo enviar à entidade licenciadora os resultados através do módulo de autocontrolo disponível na plataforma Siliamb, com a periodicidade indicada no título.
- 5ª Caso venha a surgir conflito no que respeita ao uso da água com outros utilizadores do mesmo aquífero, cujas captações já existam, localizadas a uma distância inferior a 100 metros da titulada no presente documento, bem como eventual interferência com captações de abastecimento público, a utilização desta captação será condicionada aos resultados de um estudo hidrogeológico, com realização de ensaio de caudal, cuja realização ficará a cargo do utilizador, podendo este TURH ser revogado e ser imposta a reposição da situação inicial do terreno, de acordo com as indicações da autoridade competente.

Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 192 (m3)

Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.

Administrador Regional da ARH Centro

Nuno Bravo





Localização da utilização

Peças desenhadas da localização



